# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Número 34

# 2.º Suplemento

# Sumário

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 92/2023

Determina conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval e na parte da manhã da quarta-feira seguinte, em todos os serviços, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 93/2023

Revoga a Resolução n.º 1722/99, de 23 de novembro e, em consequência, determina a restituição dos prédios onde se encontra implantado o denominado "Centro Hípico do Porto Santo", à posse e administração da Região Autónoma da Madeira.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 92/2023

#### Sumário:

Determina conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval e na parte da manhã da quarta-feira seguinte, em todos os serviços, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Texto:

Resolução n.º 92/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidencia do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 93/2023

#### Sumário:

Revoga a Resolução n.º 1722/99, de 23 de novembro e, em consequência, determina a restituição dos prédios onde se encontra implantado o denominado "Centro Hípico do Porto Santo", à posse e administração da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 93/2023

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1809/97, de 18 de dezembro, foi criada a Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo, instrumento de intervenção decisivo para o desenvolvimento integrado da ilha do Porto Santo, tendo sido previsto nesta reabilitação e revitalização do denominado Centro Hípico do Porto Santo, que não pôde deixar de ser considerado de interesse público e regional;

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, foi constituída a "Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.", (SDPS S.A.) que visa promover a dinamização, gestão e execução das ações e projetos inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo, podendo para o efeito utilizar e administrar os bens da Região que estejam afetos ao exercício da sua atividade;

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1722/99, de 18 de novembro, o Conselho de Governo afetou à "Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.", os prédios onde encontram implantados o Centro Hípico do Porto Santo e ainda, integrando os direitos de utilização, fruição e administração dos referidos prédios, os quais foram alvo de recente reabilitação pela SDPS S.A.;

Considerando que o Centro Hípico do Porto Santo, é propriedade da Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. pretende que o mesmo regresse a posse e esfera jurídica do legítimo proprietário.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve o seguinte:

- 1. Revogar a Resolução n.º 1722/99 de 18 de novembro e, em consequência, determinar a restituição dos prédios onde se encontra implantado o denominado "Centro Hípico do Porto Santo", à posse e administração da Região Autónoma da Madeira.
- 2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidencia do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

•	ob por rada ou po	i iiuçuo	ac maaa ac	ununcio suo os se
	Uma lauda	€	15,91 cada	€ 15,91;
	Duas laudas	€	17,34 cada	€ 34,68;
	Três laudas	€	28,66 cada	€ 85,98;
	Quatro laudas	€	30,56 cada	€ 122,24;
	Činco laudas	€	31,74 cada	€ 158,70;
	Seis ou mais lauda	s€	38.56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página <br/>  $\in 0,\!29$ 

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)